

REGULAMENTO

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de primeiro ciclo do ISEG dos maiores de 23 anos

Regulamento – Maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG) aprovam o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de primeiro ciclo (licenciaturas) do ISEG dos maiores de 23 anos, adiante designadas de «provas de avaliação de capacidade», previstas no n.º 5 do artigo 12º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1º Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação de capacidade os candidatos que:

- a) completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior que antecede a sua realização;
- b) não detenham habilitação de acesso específica (entende-se como tendo "habilitação de acesso específica" os alunos que tenham obtido aprovação nas disciplinas exigidas para acesso às Licenciaturas do ISEG nas provas nacionais de ingresso no ensino superior);

Artigo 2º Inscrição

- 1 – A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é efectuada através da candidatura online na página da Internet do ISEG, em www.iseg.ulisboa.pt
- 2 – A inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhada do bilhete de identidade/ cartão de cidadão ou passaporte, cartão de identificação fiscal, currículo escolar e profissional do candidato (sugere-se o modelo do CV Europeu), certificado que comprove as habilitações escolares do candidato e de uma exposição sintética das motivações do candidato.
- 3 – Na inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura do ISEG a que a candidatura se refere.
- 4 – Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento dos respectivos emolumentos, anualmente fixados por despacho do Presidente do ISEG.

Artigo 3º Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

Regulamento – Maiores de 23 anos

Artigo 4.º

Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Maio de cada ano, em data precisa a fixar anualmente mediante despacho do Presidente do ISEG, ouvido o Conselho Científico do ISEG, e divulgado através das páginas da Internet do ISEG e da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho de cada ano, em data precisa a fixar anualmente mediante despacho do Presidente do ISEG, ouvido o Conselho Científico do ISEG, e da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do ISEG consta das seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade;
- c) Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão em cursos de 1º ciclo no domínio das ciências económicas, financeiras e empresariais.

Artigo 7.º

Prova de avaliação

A prova a que se refere a alínea c) do artigo 6º constará de uma lista de perguntas, elaborada pelo júri a que se refere o artigo 8º, terá a duração de duas horas e será realizada numa única chamada.

Artigo 8º

Júri

1 – A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova escrita a que se refere o artigo 7º, são da competência de um júri anualmente nomeado por despacho do Presidente do ISEG, sob proposta do Conselho Científico do ISEG.

Regulamento – Maiores de 23 anos

- 2 – O júri é composto por quatro membros, anualmente designados por cada um dos Departamentos do ISEG – Economia, Gestão, Matemática e Ciências Sociais – sendo presidido pelo membro que for o professor mais antigo da categoria mais elevada.
- 3 – O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo, do nº 1 do artigo 10º, e do artigo 12º.
- 4 – Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 9.º

Critérios de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato – ponderação de 30% na classificação final;
- b) Avaliação das motivações do candidato – ponderação de 10% na classificação final;
- c) Prova escrita de avaliação – ponderação de 60% na classificação final. Os candidatos que não obtenham uma classificação de pelo menos 8 valores na prova escrita de avaliação serão excluídos da candidatura.

Artigo 10.º

Classificação final

- 1 – Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.
- 2 – Da classificação final atribuída é admitido recurso dirigido ao Presidente do Conselho Científico no prazo de 48 horas.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

- 1 – A aprovação nas provas de avaliação de capacidade é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISEG no ano a que as provas de avaliação de capacidade se referem.
- 2 – Caso fiquem vagas por preencher em alguns dos cursos, os candidatos aprovados que não consigam garantir matrícula e inscrição no curso escolhido poderão preencher as vagas existentes noutros cursos de licenciatura do ISEG.

Regulamento – Maiores de 23 anos

3 – O ISEG não aceita matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura de candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12º

Creditação

O júri poderá propor ao Conselho Científico a atribuição de créditos, até ao máximo de doze, nos casos em que a análise dos diversos elementos atendíveis na classificação dos candidatos permita reconhecer a existência de experiência profissional relevante na área de formação correspondente ao respectivo curso de licenciatura.

Artigo 13º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISEG é fixado anualmente por despacho do Presidente do ISEG, sob proposta do Conselho Científico, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 14º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEG, ouvido o Conselho Científico.